



LEI MUNICIPAL Nº 340/2020

De 16 de Outubro de 2020

**DISPOE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO POÇO-PARAÍBA, PARA A LEGISLATURA 2021 À 2024 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE RIACHÃO DO POÇO, ESTADO DA PARAÍBA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS PELA ARTIGO 29, INCISOS V E VI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,**

**FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica fixado os Subsídios dos Vereadores desse Município para a Legislatura que será iniciada em 01 de janeiro de 2021 à 31 de dezembro de 2024, no valor de até **R\$ 3.000,00 (Tres mil reais)** mensais.

**Parágrafo 1º** - O Vereador no exercício da Presidência perceberá um subsídio mensal de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**.

**Parágrafo 2º** - Nos afastamentos ou substituição do Presidente da Câmara, o Vice-Presidente terá direito a receber o seu subsídio, de acordo com o artigo anterior.

**Parágrafo 3º** - O total das despesas do Poder Legislativo Municipal com pessoal, incluindo o gasto com os inativos, não poderá ultrapassar o que determina a Emenda Constitucional nº 25/2000.

**Parágrafo 4º** - No caso de licenciamento por doença, devidamente comprovado por atestado médico, o Vereador perceberá o seu subsídio integral.

**Art. 2º** - É vedado a qualquer título o acréscimo remuneratório ao subsídio, como gratificação, adicional, abono, prêmio e verba de representação, ou outra espécie remuneratória, exceto os acréscimos de caráter indenizatório, tais como, diárias e ajuda de custo.



ESTADO DA PARAIBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO**  
Gabinete da Prefeita

**Art. 3º** - Para cumprimento do disposto do Art. 20, Inciso II, alínea "a", da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000 e do disposto no Art. 29ª, da Constituição da República Federativa do Brasil, fica o Poder Legislativo Municipal autorizado, por Resolução da Mesa Diretora, a alterar o valor do Subsídio dos Vereadores, com o objetivo de adequar a folha de pagamento com a Receita do Município e com o seu duodécimo.

**Art. 4º** - Fica assegurada a revisão geral anual dos subsídios, sempre na mesma data e nos mesmos índices dos servidores municipais e sem distinção de índices, através de Lei Específica.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação e publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO-PB, 16  
DE OUTUBRO DE 2020.**

  
**MARIA AUXILIADORA DIAS DO REGO.**  
- Prefeita Constitucional -

